

Lei nº 439 de 01 de novembro de 1980

Instalar o Quadro geral de Funcionários do município, fixando-lhes os respectivos vencimentos e, também outras providências.

A Câmara Municipal de Feliadora decretou, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do município, a partir de 01 de janeiro de 1980, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

1. Serviço da Fazenda

<u>Classif.</u>	<u>Carregos</u>	<u>Venc. Anuais</u>
10	1 Coletor municipal	63.000,00
	1 Fiscal geral	67.500,00
	1 Auxiliar de arrecadação ex. "B"	54.000,00
	2 Auxiliares de arrecadação ex. "A"	108.000,00
	1 Encarregado do "sist"	62.100,00

2. Serviço de Contabilidade

16	1 executivo responsável p/ serv. da prec. tácia	90.000,00
	1 auxiliar do serviço de contabilidade	54.000,00

3. Serviço de Educação e Cultura

61	9 Professores	225.744,00
	1 supervisora da emar	21.216,00
	1 supervisora educacional	21.216,00

classif

carregos

vermeimento Annualis.

1 Pintor primeiro do 2º grau	30.559,20
1 Secretário do 1º grau	16.807,54
Professores do 2º grau	144.000,00.
1 Bibliotecário do 2º grau	15.279,60.
1 zeladora do 2º grau	12.223,68

4. serviço de obras publicas
saude

03	1 médico	24.000,00
----	----------	-----------

Artigo 2º - Ficam provados em R\$ 16.992,00 e despesas mil moveimentas e das suplicas anuais, os pensões aos beneficiarios, concedidos pelo municipio.

Artigo 3º - O quadro de pessoal inativo do municipio, passa a ser o seguinte:

1 Encarregado	53.524,80
1 Fiscal geral	47.790,00
1 auxiliar de arrecadação cl "A"	53.524,80
1 professora	11.340,00
1 professora	14.616,00

Artigo 4º - os quinquenios e abono familia o de 5% e cinco por cento, bem como assim as qualificações estabelecidas nas leis regulamentares e posteriores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da applicação do disposto na presente lei para atender com recursos regulamentares para o proximo exercicio de 1.980.

Artigo 6º

Preservadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.980.

Artigo 7º

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Peliadoca, de 1.979.

As. Vicente Lopes de Siqueira → Prefeito Municipal.

Gilberto Nicomlia de Paiva → Contador - resp. P.º execução.